



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

C.P.L / ROSÁRIO

Folha: _____

Proc. nº 413 / 2020

Rub: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do coronavírus (Covid-19).

ORGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA.

UASG: 980891

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2020.

HORÁRIO: 14h00min. (horário de Brasília)

Local de Realização: Portal Comprasnet “www.comprasnet.gov.br”

MODO DE DISPUTA: Aberto

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por ITEM

VALOR ESTIMADO: R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais)

PREGOEIRO: Adson Jean Silva Ferreira

EQUIPE DE APOIO: Roseli Magalhães Leite, Maria Celina Costa Gomes Parente, Caroline Maranhão Caldas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ sob nº **41.479.569/0001-69**, sediada na Rua Senador Urbano Santos, nº 970, Bairro Centro – Rosário – Maranhão, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 02/2020/GAB, de 02/01/2020**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, sob o modo de disputa ABERTO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **SICAF e COMPRASNET** por meio do site **www.comprasgovernamentais.gov.br** para obtenção de login e senha.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do coronavírus (Covid-19)**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritas no Termo de Referência e Modelo da Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II) deste edital e as constantes no sistema **COMPRASNET**, prevalecerão as descritas no Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II) deste edital.

1.3. O valor estimado para a contratação será de **R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais)**, conforme detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas constante no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Municipal de Saúde - SEMUS, em conformidade com as seguintes **rubricas orçamentárias**:

Unidade:	021200 – SEC MUN SAÚDE
Funcional:	10.122.3022.2017.0000 – Man da Sec Mun de Saúde
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria Econômica:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Código de Aplicação:	001 001
Fonte de Recursos:	Recursos Ordinários

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento;

3.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição;

3.3. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), **não elencadas no subitem 7.4** para a **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e no **item 12** para a **HABILITAÇÃO DO LICITANTE**, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.7. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados nas páginas www.rosario.ma.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, situada na **Rua Senador Urbano Santos, nº 970, Bairro Centro – Rosário – Maranhão**, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h00min às 12h30min.**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**.

3.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001**, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.10. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos juntados aos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO** via protocolo, ou eletronicamente, através dos e-mails cpl@rosario.ma.gov.br / licitacao.rosario.ma@gmail.com.

3.11. **É facultado ao Pregoeiro:**

a) O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

b) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, não podendo, porém,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

- c) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.
- d) Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- e) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta e Documentos de Habilitação;
- f) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

4.1.1. Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Que estejam devidamente credenciadas no **SICAF/COMPASNET**, através do Site **www.compragovernamentais.gov.br**;

4.1.2.1. O órgão central SISG atuará como provedor do sistema eletrônico;

4.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2. São destinados à participação **EXCLUSIVA** de **MEI / ME / EPP**, as empresas que demonstrem esta condição nos termos do **subitem 7.1.2, alínea “a”** deste Edital:

a) Os itens ou lotes do **Anexo II** com a redação **“Cota Reservada para MEI / ME / EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)”**;

4.2.1. Os itens ou lotes do **Anexo II** com a redação **“Cota Principal”**, serão destinados à **ampla concorrência**, para qualquer tipo de empresa seja ela **MEI / ME / EPP** ou não.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, protocolizando o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação e o esclarecimento, em até **02 (dois) dias úteis da data do recebimento**.

5.1.1. A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas junto a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** ou enviadas por e-mail (cpl@rosario.ma.gov.br / licitação.rosario.ma@gmail.com), em dias úteis e das **08h00min às 12h30min**.

5.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

5.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

5.5. Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto, se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.rosario.ma.gov.br" e "www.comprasgovernamentais.gov.br".

5.6.1. Ao acessar o Edital no site da **PREFEITURA** ou no sistema **COMPASNET/SIASG**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.rosario.ma.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

5.7. O Pregoeiro, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

ainda pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA**.

5.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **CPL**.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “**SICAF/COMPASNET**” através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**;

6.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de login e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.1.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, até as **13h59min do dia 01/07/2020 (horário de Brasília-DF)**, por meio do Sistema Eletrônico;

7.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) *Valor unitário e total do item;*

b) *Registro do Produto na ANVISA;*

c) *Marca e Fabricante;*

d) *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;*

7.1.2. O licitante/interessado, no ato de envio de sua **proposta de preços e documentos de habilitação**, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema, as seguintes **declarações**:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (MEI / ME / EPP).

b) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- c) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) Declaração sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.1.3. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

7.1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, marca, fabricante e registro do produto na ANVISA** para todos os itens;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

b.1) Apresentar **material ilustrativo** (folder, catalogo, panfleto, ficha técnica ou outro equivalente) legível, em língua portuguesa relativo aos **itens ofertados** com descrição detalhada do modelo, marca, nome comercial, fabricante, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação dos produtos ofertados, se houver.

c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento/prestação dos serviços objeto deste Pregão;

d) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

f) **Prazo de entrega dos testes:** até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

g) **Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde**, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, parágrafo 4º, do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União ou Certificado de Isenção do Registro no Ministério da Saúde, conforme RDC 185/04.

h) **Declaração Consolidada**, conforme **Anexo III**;

7.4.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no subitem anterior (7.4):

7.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.6. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.8. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

7.9. Caso os **prazos de validade da proposta** e **prazo de entrega dos testes** sejam omitidos da Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **subitem 7.4**, respectivamente, alíneas “e” e “f”.

7.10. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **90 (noventa) dias** consecutivos.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

8.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** do **ITEM**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO TOTAL NO ITEM**.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante (Lance Intermediário);

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

9.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

9.6. O intervalo de lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.7. Será adotado para envio de lances neste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de programação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.10. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, readmitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o licitante não apresente ou oferte lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.14.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

9.14.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela **MEI / ME / EPP** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço (art. 44, parágrafo 2º, da LC nº 123/06);

9.14.1.2. O critério de empate, 5% (cinco por cento), deverá ser aferido segundo o preço obtido após decisão do pregoeiro acerca do lance de menor valor, devendo o mesmo ser o mais vantajoso;

9.14.1.3. A **MEI / ME / EPP** considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (art. 45, inciso I c/c parágrafo 3º, da LC nº 123/06);

9.14.1.4. A **MEI / ME / EPP** acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I, da LC nº 123/06);

9.14.1.5. Não ocorrendo contratação da **MEI / ME / EPP** na forma do **subitem 9.14.1.4**, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, inciso II, da LC nº 123/06);

9.14.1.6. No caso de empate das propostas com equivalência dos valores apresentados pelas **MEI / ME / EPP** que se encontrem no limite estabelecido no **subitem 9.14.1.1**, o sistema eletrônico realizará sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da LC nº 123/06);

9.14.2. Em caso de não houver licitante que atenda à hipótese estabelecida nos **arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006** deverá ser aplicada o critério estabelecido no **§2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme a seguir:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.14.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.14**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.14.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI / ME / EPP

9.15.1. Não havendo vencedor das “**Cotas Reservadas para MEI / ME / EPP**”, a que se refere o **subitem 4.2**, alínea “a”, do Edital, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da **Cota Principal**.

9.15.2. Se uma mesma empresa vencer a “**Cotas Reservadas para MEI / ME / EPP**” e a “**Cota Principal**”, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

10. DA NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório;

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços (**Anexo I e Anexo II**);
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos e/ou acima do estimado pela Administração após fase de negociação;
- d) Preços manifestamente inexequíveis;

11.2.2. Caso entenda que o preço é inexequível o **Pregoeiro** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;
- c) Notas Fiscais (recentes), com preços semelhantes.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

- a) Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;
- b) Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;
 - b.1) Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as **certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa**.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da **proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);*
- c) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).*
- d) *Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;*
- e) *Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)*

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do **art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da PREFEITURA, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Documento de Identificação** do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- b) **No caso de Empresário Individual**, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) **No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI** deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **No caso de Sociedade Simples**, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, deverá apresentar o Decreto de autorização;

12.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.1.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) O(s) **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto desta Licitação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (Produtos para Saúde)**, da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977;
- c) **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua expedição/emissão;

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

12.5.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o **subitem anterior**, deve ser apresentada pelo licitante o **Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005**.

12.5.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2018) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2019) encerrado;

b) As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2018) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2019) encerrado.

c) De acordo com a **Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020** as empresas poderão registrar suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2019 até o mês de Julho de 2020, podendo os licitantes apresentarem nas licitações até esse período as demonstrações contábeis de 2018.

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “**maior ou igual a 1**” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.
- e) As empresas que apresentarem resultado **menor do que o exigido**, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- f) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o **Balanco de Abertura** que será apresentado por empresas constituídas no **exercício em curso**.
- g) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- h) As **MEI / ME / EPP**, que demonstrem esta condição nos termos do **subitem 7.1.2, alínea “a”**, deste edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos **itens e/ou lotes exclusivos e/ou cota reservada**, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de **Balanço Patrimonial do último exercício social**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- i) A licitante que declarar ser enquadrada como **MEI / ME / EPP** deverá apresentar a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social** para fins de confirmação da declaração prestada em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006 e Jurisprudência do TCU (Acórdãos nsº 1.370/2015 – Plenário e 1.677/2018 – Plenário).
- i.1) A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante bem como abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade conforme previsto neste edital.
- j) É admissível o **balanço intermediário**, desde que se comprove que o ato constitutivo da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei nº 6.404/1976 (Acórdão TCU 2994/2016 – Plenário).

12.5.2.1. As **demonstrações contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos de uma das alíneas que seguem:

- a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;
- b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as **sociedades simples** ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem **12.8**.

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

e.1) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

e.2) **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal**;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem **12.8**.

f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

12.6.1. As **MEI / ME / EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal** e/ou **Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

b) A não regularização da documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Na hipótese da não contratação de **MEI / ME / EPP**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.7. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

12.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no **ITEM 7**.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

12.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.8. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

12.10. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Pregoeiro, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

12.11. Na hipótese de proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor(a).

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

13.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar **a proposta vencedora ajustada ao lance final e documentos complementares quando solicitado pelo Pregoeiro** por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 24 (vinte e**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

quatro) horas após convocação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa da licitante e aceita pelo **Pregoeiro**.

13.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado na **Rua Senador Urbano Santos, nº 970, bairro Centro – Rosário – Maranhão – Cep nº 65.150-000**.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, via sistema eletrônico e dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar CONTRARRAZÕES, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro para tal comando, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos;

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação do licitante, nos termos do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93;

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

14.5. O Pregoeiro submeterá o recurso, quando este mantiver sua decisão, à consideração do(a) **Secretário Municipal**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, no endereço **Rua Senador Urbano Santos, nº 970, bairro Centro – Rosário – Maranhão – Cep nº 65.150-000**;

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao **Secretário Municipal**.

15.2. A homologação deste **Pregão** compete ao **Secretário Municipal**.

15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens e/ou lotes.

16. DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

16.1. Após a Homologação do Resultado da Licitação, a Administração poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o **Instrumento Contratual (Anexo IV)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no **item 18** deste edital.

16.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

16.2. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

16.3. A recusa injustificada do fornecedor e/ou prestador de serviços em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 18** deste Edital;

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante recebimento do objeto após a assinatura do **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviços, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, diretamente na conta que o fornecedor/prestador de serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

17.2. O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após a Nota Fiscal for atestada.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

17.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

17.5. A **Prefeitura Municipal de Rosário** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante/adjudicatário que:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor proposto do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção de impedimento**.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao **Secretário(a) Municipal de Saúde** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

19.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

19.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.6. O **resultado desta licitação** será comunicado mediante publicação no site da **PREFEITURA** “www.rosario.ma.gov.br” e “www.comprasgovernamentais.gov.br”.

19.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** Declaração Consolidada;
- ANEXO IV** Minuta do Contrato

Rosário (MA), 18 de junho de 2020.

Viviane Arruda Pereira Brito
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

C.P.L / ROSÁRIO
Folha: _____
Proc. nº 413 / 2020
Rub: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do coronavírus (Covid-19).

2. AMPARO LEGAL:

Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº. 209/2020/GAB de 20/04/2020, que declara estado de Calamidade Pública em Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 04 de maio de 2020, Decreto Legislativo nº 24/2020, oriundo do Parecer nº 305/2020, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aprova o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Rosário/Ma, publicado 18 de maio de 2020 no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 da Presidência da República, Decreto Estadual nº 35.677/2020, Decreto Estadual nº 35.678/2020, homologados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Decreto Municipal Nº. 209/2020/GAB de 20/04/2020, Decreto Municipal nº 211/2020/GAB de 27/04/2020 e Resolução Estadual AD REFERENDUM nº 02/2020.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde justifica-se que a presente contratação para garantir fornecimento de Testes Imunocromatográficos Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou plasma, destinados ao rápido e preciso diagnóstico para o COVID -19, para uso de proteção de enfrentamento de combate ao "COVID -19 (CORONAVÍRUS), por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, cuja aquisição deverá ser realizada em caráter de urgência, por meio do Pregão Eletrônico, conforme as justificativas abaixo:

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde/OMS, declarou que o surto da doença causada pelo COVID – 19, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII;

Considerando que Organização Mundial de Saúde/OMS, caracterizou como pandemia a COVID -19, doença causada pelo novo coronavírus/COVID - 19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus/COVID – 19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevê que nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevê que quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

CONSIDERANDO o caput do Art. 4º-E , parágrafo 1º e os incisos da Medida Provisória nº 926/2020 d 20 de março de 2020, que determina que nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

CONSIDERANDO Decreto Municipal Nº. 209/2020/GAB de 20/04/2020, que declara estado de Calamidade Pública em Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 24/2020, oriundo do Parecer nº 305/2020, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aprova o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Rosário/Ma, publicado 18 de maio de 2020 no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A contratação de empresa especializada para fornecimento de Testes Imunocromatográficos Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou plasma, para o rápido e preciso diagnóstico para COVID-19, tem intuito de

prevenir ou evitar consequências danosas e, que ocorram eventos previsíveis maléficis à população da cidade de Rosário/Ma.

Diante do exposto fica comprovado a necessidade de ser adquirido em caráter de urgência, **mediante adequado processo licitatório, de forma mais célere possível a quantidade de 500 Kits** para realização de testes IGG e IGM para o rápido e preciso diagnóstico para COVID-19, orientando de maneira mais precoce o correto tratamento dos pacientes, evitando a evolução para casos mais graves e consequentemente, evitando óbitos, visto a inexistência de leitos com respiradores na cidade e a dificuldade de disponibilização de tais leitos nas referências face a sobrecarga no sistema de saúde.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO.

4.1. Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR PREÇO MÉDIO UNIT. R\$	VALOR PREÇO MÉDIO GLOBAL R\$
01	Aquisição de Teste Imunocromatográfico Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou plasma, para o rápido e preciso diagnóstico para o COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (coronavírus),	PACT	500	164,20	82.100,00
TOTAL					R\$ 82.100,00

4.2. Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências do subitem anterior.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O prazo de fornecimento dos materiais será de até **5 (cinco) dias uteis** a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

6. DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas no item 4.1, deste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. OS MATERIAIS SERÃO RECEBIDOS DA SEGUINTE FORMA:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega de relatório circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta de preços da empresa, conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação/aprovação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa contratada e que os materiais sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes da entrega dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário/Ma.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de fornecimento dos materiais.

7.3. Entregar os materiais cotados adequadamente, em conformidade com as especificações e com as quantidades contidas no Anexo I e neste Termo de Referência.

7.4. Substituir os materiais com eventuais falhas ou que apresente defeitos de fabricação ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.

7.4.1. As substituições de que trata o subitem 7.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.5. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos, até o 5º dia útil da data da efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação das respectivas nota fiscal, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato do recebimento da Nota de Empenho, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito.

9. DA PESQUISA DE PREÇO

9.1. Foi realizada a pesquisa de preços tendo como parâmetros utilizados, para obtenção do preço de referência para a contratação, conforme o art. 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, da Lei Federal nº 13.979/2020, elenca o seguinte parâmetro para obtenção dos preços estimados:

9.1.1. pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

9.2. Considerando a condição emergencial, não há priorização entre os parâmetros, vez que a própria pesquisa de preços pode ser dispensada pelo órgão desde que justificadamente. A Lei Federal não elenca a priorização dos parâmetros a serem utilizados à obtenção do preços de referência, no entanto, com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI alínea “e”, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.3. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores coletados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos materiais, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

10.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos testes, contra qualquer falha dos materiais, sob pena se constatado alguma imperfeição, ter os materiais substituídos, caso do não recebimento dos materiais a empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, poderá solicitar do licitante vencedor a apresentação de análise técnica dos materiais propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da ratificação, adjudicação e homologação em favor da empresa vencedora, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e neste Termo de Referência.

10.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

11.1. As entregas dos materiais serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta a entrega dos materiais para fins de pagamento.

11.2. A presença da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS poderá rejeitar totalmente ou em parte, dos materiais que não estejam de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituir os materiais que eventualmente estejam em desacordo com o exigido.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS para proceder no recebimento dos materiais;

12.3. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil após a efetiva entrega dos materiais.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a efetiva entrega dos materiais, conforme Nota Fiscal, atestado de recebimento definitivo dos mesmos e de acordo com a Ordem de Fornecimentos.

13.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de transferência bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- 14.1.1. O(s) **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto desta Licitação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 14.1.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (Produtos para Saúde)**, da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977;
- 14.1.3. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua expedição/emissão;

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

15.1. Prazo de Entrega: até 5 (cinco) dias uteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

15.2. Validade da proposta: não inferior a 90 (Noventa) dias a partir da data de abertura do certame.

Rosário (MA) 18 de junho de 2020.

Elaborado por:

Francisco de Assis Queiroz
Assessor Técnico

A vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Viviane Arruda Pereira Brito
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rosário

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do coronavírus (Covid-19).

Prezado Senhor,

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ _____** (_____), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	Aquisição de Teste Imunocromatográfico Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VIÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou plasma, para o rápido e preciso diagnóstico para o COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (coronavírus). Cota Principal Marcar: Fabricante: Registro na ANVISA:	Testes	400	R\$ 164,20	R\$ 65.680,00
2	Aquisição de Teste Imunocromatográfico Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VIÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou plasma, para o rápido e preciso diagnóstico para o COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (coronavírus). "Cota Reservada para MEI / ME / EPP (art.	Testes	100	R\$ 164,20	R\$ 16.420,00



C.P.L / ROSÁRIO

Folha: _____
Proc. nº 413 / 2020
Rub: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

8° do Decreto nº 8.538/2015”				
Marcar: Fabricante: Registro na ANVISA:				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 82.100,00

Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega dos testes: até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rosário

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2020/CPL

Processo Administrativo nº 413/2020/SEMUS

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

➤ DECLARA que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

➤ DECLARA que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

➤ DECLARA que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.

➤ Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.



C.P.L / ROSÁRIO

Folha: _____
Proc. nº 413 / 2020
Rub: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Endereço:
Cidade/Estado:
C.e.p.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020/SEMUS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2020/CPL
PROCESSO Nº 413/2020/SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/CPL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **41.479.569/0001-69**, com sede na Rua Senador Urbano Santos nº 970 - Centro, Rosário – Maranhão, através da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUS, XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXX, C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 413/2020/SEMUS**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do coronavírus (Covid-19)**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato e Termo de Referência e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/CPL**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA e demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	Aquisição de Teste Imunocromatográfico Rápido para Determinação Qualitativa de Anticorpos IGM e IGG para o VÍRUS COVID 19 em amostras de sangue total soro ou	Testes	500		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

plasma, para o rápido e preciso diagnóstico para o COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (coronavírus).				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	021200 – SEC MUN SAÚDE
Funcional:	10.122.3022.2017.0000 – Man da Sec Mun de Saúde
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria Econômica:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços
Código de Aplicação:	001 001
Fonte de Recursos:	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2020**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Periodicidade da Contratação de Empresa na Prestação dos Serviços.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os testes, a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento** emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato, será fornecido pela CONTRATADA que serão recebidos, da seguinte forma:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega de relatório circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta de preços da empresa, conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação/aprovação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa contratada e que os materiais sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

8.2. **Prazo de entrega dos testes:** até **5 (cinco) dias uteis** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante recebimento do objeto após a assinatura do **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviços, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, diretamente na conta que o fornecedor/prestador de serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco XXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente XXXXX**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário/Ma.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de execução dos serviços.

10.3. Entregar os materiais cotados adequadamente, em conformidade com as especificações e com as quantidades contidas no Anexo I e neste Termo de Referência.

10.4. Em caso de eventuais falhas ou que apresente erro ou que sofrer eventual alteração nos resultados dos exames de tomografia, dentro de seus prazos de validade, deverão ser refeitos.

10.4.1. As substituições de que trata o **subitem 3.1** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.5. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

11.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **CONTRATADA**.

11.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

11.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.4. Remeter às **CONTRATADA** a nota de empenho via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

11.4.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste contrato.

11.4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**.

11.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário/Maranhão, pelo prazo de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento.
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do objeto, assim como as da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 – Centro – Rosário/MA
CNPJ: 41.479.569/0001-69

C.P.L / ROSÁRIO
Folha: _____
Proc. nº 413 / 2020
Rub: _____

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rosário/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário (MA), xx de xxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____